



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a aquisição parcelada de combustível GASOLINA COMUM para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

1.2 Além do abastecimento acima referido, deve-se considerar também a utilização do combustível na execução dos serviços públicos prestados pelo Município, bem como aqueles destinados a terceiros em decorrência de programas municipais, convênios e parcerias firmadas pela Administração. O combustível será utilizado principalmente no abastecimento de veículos, bem como em equipamentos motorizados, como roçadeiras e motosserras.

1.3 Por se tratar de registro de preço, o objeto licitado poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, quando houver necessidade.

1.4 Estima-se, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar, uma quantidade máxima de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de gasolina comum para um período de 01 (um) ano.

1.5 A ata de registro de preços terá vigência de 01 ano, prorrogável nos termos de Lei 14.133/2021

1.5.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos serão repostos em sua totalidade inicial prevista.

**OBS.:** os quantitativos previstos acima são o máximo que o Município irá executar. Os licitantes deverão ter condições de promover a entrega da totalidade máxima prevista, não podendo ser apresentada proposta em quantitativo inferior.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Após estudo técnico preliminar, define-se o procedimento auxiliar de registro de preço, por meio de licitação na modalidade pregão, para aquisição de tal item, visto que é um bem comum, sendo de padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 A contratação para aquisição de gasolina comum visa garantir a continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelas diversas secretarias municipais.

2.3 A frota municipal é utilizada diariamente na execução de atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população, incluindo transporte de servidores, deslocamentos para serviços de saúde, educação, assistência social, obras, fiscalização, manutenção urbana e demais ações de interesse público. Dessa forma, o fornecimento contínuo de combustível é indispensável para assegurar o funcionamento adequado dos veículos e evitar interrupções nos serviços prestados à comunidade.

2.4 A aquisição de gasolina comum justifica-se pela necessidade permanente de abastecimento dos veículos leves movidos a este tipo de combustível, observando-se critérios de economicidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público. A contratação também busca garantir o adequado planejamento das despesas públicas, permitindo maior controle do consumo e abastecimento da frota municipal.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

3.1 A solução proposta é o registro de preço de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de gasolina comum, sendo firmada ata de registro de preço com o posto de combustível vencedor dentro de uma distância de 06 (seis) km. Será responsabilidade do Município conduzir os veículos até o estabelecimento.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O item gasolina tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O combustível que se pretende adquirir não se enquadra como bem de luxo.

4.3 A contratação será realizada por meio de registro de preço, com licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 As empresas participantes devem também ter Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP vigente, bem como Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente em conformidade com a Resolução CONAMA 273/2000.

4.6 Considerando que há o deslocamento dos veículos da frota municipal até o posto de combustível é imprescindível limitar a distância de atuação das empresas participantes, acredita-se que uma distância de 06 km é uma distância razoável, visto que um deslocamento maior, além de aumentar as despesas, acaba ocupando parte das horas dos servidores em serviço.

4.6.1 A exigência de localização do posto de abastecimento dos veículos também se justifica pela obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tendo em vista que, caso o fornecedor estivesse localizado fora do perímetro estabelecido, a vantagem do menor preço ficaria prejudicada em razão do aumento do custo do deslocamento da frota até o local de abastecimento.

4.7 Será exigida da contratada que faça constar nas notas fiscais a placa do veículo abastecido e a assinatura do servidor público, condutor do veículo, a data e a litragem abastecida.

4.7.1 Caberá a contratada a verificação da placa do veículo, que deverá ser exclusivamente de propriedade do Município de Bom Princípio, estando vedado o abastecimento de veículos que possuam outros proprietários.

4.8 Os documentos de habilitação estão elencados no item 12 deste TR.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O fornecimento do combustível gasolina comum deverá ocorrer dentro das dependências da sede do licitante vencedor, através de bomba elétrica e nas quantidades específicas para cada veículo, mediante solicitação de Servidor Público Municipal responsável.

5.2 O fornecimento de combustível deverá ocorrer mediante requisição do Município, assinada pelo responsável do Setor de Almoxarifado, que autorizará o veículo a ir até o posto de combustível.

5.3 Todo combustível fornecido deverá estar de acordo com as especificações do CNP (Conselho Nacional do Petróleo) / ANP (Agência Nacional de Petróleo).



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

5.4 Cada fornecimento deverá corresponder à extração de uma nota fiscal com a quantificação da litragem, preço unitário e total. Os valores (unitário e total) deverão conter no máximo duas casas decimais.

5.4.1 Na nota fiscal deverá constar a placa do veículo abastecido e a assinatura do servidor público, condutor do veículo, a data e a litragem abastecida.

5.5 Além de efetuar o abastecimento, a empresa vencedora deverá revisar, sempre que solicitado, o nível do reservatório de água do radiador e o nível de óleo dos veículos.

5.5.1 Havendo necessidade, o frentista deverá repor a água para o nível ficar correto e, no caso de falta de óleo, deverá comunicar o motorista do veículo para que este providencie a reposição na garagem municipal.

## 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 Será designado gestor e fiscal da ata de registro de preço para monitorar o fornecimento e realizar todos os demais controles referentes à ata de registro de preço.

6.2 Tendo em vista a não confecção de contrato, sendo a formalização feita apenas através da emissão de empenho ou autorização de fornecimento, ficará a cargo do fiscal da ata de registro de preço o controle das quantidades abastecidas por cada veículo, bem como a liberação de autorização de fornecimento aos motoristas que necessitem abastecer.

6.3 Será responsabilidade do gestor e/ou fiscal o contato inicial com a empresa visando a correção de possíveis falhas na entrega e esclarecimentos em caso de dúvidas da empresa vencedora.

6.3.1 Sendo necessário, poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos para notificações e possíveis penalizações.

## 7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

7.1 Os veículos da frota municipal serão encaminhados até o posto de combustível, munidos de requisição de abastecimento. O fornecimento ocorrerá conforme especificado na cláusula 5 deste TR.

7.2 O pagamento será mensal, mediante apresentação das respectivas notas fiscais referente aos abastecimentos realizados no período mensal, acompanhada de relatório das notas onde constará o dia, o número da nota, a quantidade de litragem e o valor, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

### 7.3 Do Reajuste e da Revisão dos Preços:

7.3.1 Considerando a natureza do objeto contratado, cujos preços estão sujeitos a variações frequentes decorrentes de fatores de mercado, especialmente aqueles relacionados à política de preços de combustíveis divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, fica estabelecido que os valores contratados poderão ser objeto de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.2 Os preços registrados poderão ser reajustados ou revisados, para mais ou para menos, com base nas variações efetivamente ocorridas nos preços dos combustíveis praticados pelas distribuidoras e refletidos no mercado, desde que devidamente comprovadas.

7.3.3 A revisão dos preços deverá ser solicitada pela contratada ou pela Administração, mediante apresentação de documentação comprobatória que evidencie a variação dos custos, tais como:



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- a) notas fiscais de aquisição junto às distribuidoras;
- b) tabelas oficiais ou relatórios de preços divulgados pela ANP;
- c) outros documentos idôneos que demonstrem a alteração do preço de mercado.

7.3.4 A Administração poderá, ainda, utilizar como parâmetro de aferição os levantamentos de preços realizados pela ANP, especialmente o Sistema de Levantamento de Preços (SLP), como forma de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado regional.

7.3.5 Os reajustes ou revisões deverão respeitar a periodicidade mínima legal e serão formalizados mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 Ressalta-se que, em caso de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá requerer a revisão dos valores registrados, visando à adequação aos novos patamares, garantindo a vantajosidade da contratação.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado mediante disputa de preços conforme critérios estabelecidos em edital, sendo que o mesmo deverá estar com a documentação de habilitação regular para contratar com esta administração municipal.

8.2 Será realizada o pregão eletrônico com Ata de Registro de preços, sendo o critério o menor preço por litro.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se inicialmente que se registre um valor global máximo de **R\$ 942.000,00** resultado do somatório da quantidade máxima estimada multiplicada pelo valor médio apurado em pesquisa de preços, realizada por ocasião da elaboração do estudo técnico preliminar. O valor médio apurado, por litro, é de **R\$ 6,28**.

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que o levantamento de preços foi realizado conforme prevê a lei 14.133/2021

9.3 A Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dispõe que a licitação se dará de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, quando o critério de julgamento for por item e cada item tiver valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Exceto se presentes as situações elencadas no art. 49, que devem ser devidamente demonstradas. O combustível cujo preço se pretende registrar ultrapassa esse valor. Assim, a licitação deverá ser de ampla competitividade.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de registro de preço, as dotações orçamentárias serão ajustadas conforme cada requisição de empenho. Como é um item que tem histórico de quantidade e valores em anos anteriores, as secretarias já deixam valores estimados em seus orçamentos, os quais serão identificados conforme as solicitações forem chegando ao setor de contabilidade.

## 11. FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

11.1 Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preço:

- I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- a) No processo de licitação constará o ranking de classificação, sendo que este poderá ser utilizado como cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. O ranking conterá os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o fornecimento de gasolina comum com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- b) Quando da impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o Município poderá optar por chamar os fornecedores do cadastro reserva ou proceder com nova contratação não vinculada ao registro de preço.
- c) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação neste processo de contratação as licitantes deverão atender aos seguintes documentos:

### 12.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1.1 As atividades do licitante constante nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

### 12.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 12.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

### 12.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP vigente;
- b) Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente em conformidade com a Resolução CONAMA 273, de 29 de novembro de 2000, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição.

**12.1.5 DEMAIS COMPROVAÇÕES**

- a) Indicação do endereço completo e atualizado do posto de combustível, para apuração da distância a ser percorrida entre a sede da prefeitura municipal e o posto, nas boas condições de trafegabilidade.
- b) Endereço da prefeitura municipal: Av. Guilherme Winter, 65 - Centro, Bom Princípio - RS. A apuração da distância será feita pelo pregoeiro durante a sessão, utilizando recursos da Internet (ex. Google Maps).

**Observação:** conforme previsão do item 3.1 e 4.6 deste TR, tendo em vista a localização geográfica do Município e com o objetivo de atender ao princípio da economicidade e da otimização do tempo, o estabelecimento deverá estar numa distância não superior a 06 (seis) quilômetros rodados da sede da prefeitura municipal, sendo inabilitado o licitante localizado em distância superior.

Bom Princípio, 28 de maio de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS**